



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 984

Página 1 de 13

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	9
Licitações e Contratos	12
Aditivos / Aditamentos / Supressões	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 984

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL

Atos Oficiais

Leis



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.317, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 2.061, de 22 de abril de 2014, para fins de adequação do valor concedido aos médicos participantes do Programa Mais Médicos, do Governo Federal, a título de auxílio alimentação, e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 32, de 09 de junho de 2020, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Para fins de adequação do valor concedido aos médicos participantes do Programa Mais Médicos, do Governo Federal, a título de auxílio financeiro para custeio de despesas com alimentação, em conformidade com a Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, alterada pela Portaria nº 300, de 05 de outubro de 2017, fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 2.061, de 22 de abril de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

...

“Art. 3º. Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais).” (NR)

...

Art. 2º Ficam mantidas e ratificadas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.061, de 22 de abril de 2014.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 1º de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 15 de junho de 2020

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 984

Página 3 de 13



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 16 de junho de 2020.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 984

Página 4 de 13



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.318, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a alienação dos bens móveis que especifica e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 33, de 09 de junho de 2020, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os bens móveis relacionados no anexo único desta lei, de propriedade do Município de Valentim Gentil, considerados inservíveis para uso da administração pública municipal e/ou antieconômicos, conforme laudo de avaliação da Comissão de Avaliação designada pela Portaria Municipal nº 4.462, de 20 de maio de 2020.

§ 1º. As alienações de que trata o caput deste artigo serão procedidas mediante processo de licitação, na modalidade de leilão público, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, por valores não inferiores aos lances mínimos estabelecidos pela Comissão de Avaliação anteriormente referida.

§ 2º. Todos os critérios, normas e condições para o leilão de que trata o parágrafo anterior serão determinados por meio de Edital Público específico, de acordo com a legislação vigente.

§ 3º. Os bens móveis de que trata este artigo serão alienados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo qualquer reclamação posterior.

§ 4º. O produto arrecadado com as alienações dos bens relacionados no anexo único desta lei será necessariamente revertido para o erário municipal, devendo ser empregado de acordo com as normas previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 5º. No caso de não haver interessados para um ou mais bens dentre os relacionados no anexo único desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a realizar nova licitação, mediante reavaliações, pela Comissão de Avaliação mencionada no caput deste artigo, do respectivo valor mínimo do bem a ser alienado.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, ao Lar São Vicente de Paulo de Valentim Gentil, inscrito no CNPJ sob o nº 51.855.039/0001-21, reconhecido



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 984

Página 5 de 13



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

de utilidade pública municipal pela Lei nº 500, de 07 de julho de 1969, com sede à Rua Minas Gerais, nº 8-65, Jardim Belo Horizonte, nesta cidade, aproximadamente 6.000 (seis mil) quilos de sucata de materiais considerados inservíveis para uso da Administração Pública Municipal, avaliada em R\$ 0,30 (trinta centavos) o quilo, conforme laudo de avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação designada pela Portaria Municipal nº 4.462, de 20 de maio de 2020.

Parágrafo único. Nos termos do art. 17, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é dispensada a licitação para a alienação de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 3º Fica o setor competente do Executivo Municipal autorizado a promover as devidas alterações no Patrimônio Municipal com relação à baixa dos bens a serem alienados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 15 de junho de 2020

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 16 de junho de 2020.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 984

Página 6 de 13



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 2.318, DE 15 DE JUNHO DE 2020

RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE QUE TRATA O ART. 1º DESTA LEI

BENS INSERVÍVEIS PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL			
LOTE	DESCRIÇÃO	CADASTRO	LANCE MÍNIMO
01	Arado Santa Izabel C/4 Bacias e Controle Remoto	002652	R\$ 300,00
02	Distribuidor de Fertilizantes Tara Dps. 600	002665	R\$ 300,00
03	Trator Cortador de Grama LT-1597	004117	R\$ 500,00
BENS ANTIECONÔMICOS			
LOTE	DESCRIÇÃO	CADASTRO	LANCE MÍNIMO
04	Automóvel Utilitário Volkswagen Kombi – Ano 1998 – Placa BFY-3262	002617	R\$ 2.500,00
05	Automóvel Utilitário Volkswagen Kombi – Ano 1998 – Placa BFY-3266	002618	R\$ 1.500,00
06	Van Fiat Ducato Niks Multi – 16 lugares – Ano 2006/07 – Placa DBS-5608	004085	R\$ 12.000,00
07	Van Fiat Ducato Niks Mult 16 lugares – Ano 2006/2007 – Placa DBS-5607	004084	R\$ 12.000,00
08	Caminhonete Chevrolet D 10 – Ano 1983 – Placa BFY-3264	002621	R\$ 8.000,00
09	Micro-ônibus Mercedes Benz Sprinter 310D – Ano 1998 – Placa BFY-3261	002625	R\$ 10.000,00
10	Automóvel GM/Blazer DLX – Ano 1998 – Placa BVZ-6116	005542	R\$ 4.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 984

Página 7 de 13



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.319, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 34, de 09 de junho de 2020, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2020 (Lei Municipal nº 2.281, de 07/11/2019), de um crédito adicional especial no valor de R\$ 18.855,00 (dezoito mil oitocentos e cinquenta e cinco reais), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.03	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.03.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.241.0009.2012	Manutenção de Ações de Atendimento à Pessoa Idosa		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	15.180,00
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	312.002		

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.03	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.03.04	CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0011.1013	Manutenção das Atividades da Gestão Social		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	3.675,00
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	312.002		

Art. 2º. Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos do excesso de arrecadação de transferência financeira do Fundo Nacional de Assistência Social, na modalidade Fundo a Fundo, ao Município de Valentim Gentil.

Art. 3º. Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 2.205, de 04 de dezembro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.265, de 17 de junho de 2019) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 984

Página 8 de 13



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

com a finalidade de atender as disposições do PROJETO AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º. O crédito aberto por esta lei poderá ser suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até a utilização do mesmo.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 15 de junho de 2020

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fê, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 16 de junho de 2020.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 984

Página 9 de 13

Decretos



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[122]

DECRETO Nº 3.771, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 2.281, de 07/11/2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento municipal de 2020, o crédito adicional suplementar na importância de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), para atender a seguinte programação:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
529	021003	18.541.0024.1042	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	85.000,00
TOTAL GERAL					85.000,00

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos oriundos do excesso de arrecadação de Convênio celebrado com o Estado de São Paulo, através do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição (FECOP), para a aquisição de veículo de tração mecânica.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 10 de junho de 2020.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fê, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 16 de junho de 2020.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 984

Página 10 de 13



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[123]

DECRETO Nº 3.772, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento municipal de 2020, o crédito adicional especial autorizado pela Lei Municipal nº 2.319, de 15 de junho de 2020, na importância de R\$ 18.855,00 (dezoito mil oitocentos e cinquenta e cinco reais), para atender a seguinte programação:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
581	020302	08.241.0009.2012	3.3.90.30.00	Material de Consumo	15.180,00
582	020304	08.244.0011.2023	3.3.90.30.00	Material de Consumo	3.675,00
TOTAL GERAL					18.855,00

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos decorrentes do excesso de arrecadação de transferência financeira da União, através do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, para ações de enfrentamento à COVID-19.

Art. 3º. Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 2.205, de 04 de dezembro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.265, de 17 de junho de 2019) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações com a finalidade de atender as disposições do PROJETO AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 15 de junho de 2020.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 984

Página 11 de 13



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

[124]

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 16 de junho de 2020.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 984

Página 12 de 13

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES COM A EMPRESA ECOMAIS COLETA DE RESÍDUOS LTDA- ME

PROCESSO Nº 30/19

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/19

EDITAL Nº 23/19

CONTRATO Nº 72/2019

Nesta data, a PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor ADILSON JESUS PEREZ SEGURA e de outro lado a ECOMAIS COLETA DE RESÍDUOS LTDA - ME, devidamente inscrita no CNPJ. 11.739.301/0001-58, com sede à Rua Alagoas, nº 3219, Patrimônio Velho, na Cidade de Votuporanga/SP, através de seu representante legal, conforme CONTRATO firmado, em 11 de junho de 2019, objeto do Pregão Presencial N. 17/19, firmam o presente TERMO ADITIVO, a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA: Nos termos do artigo 57, inciso II, § 1º da Lei 8666/93, as partes resolvem Aditar o Processo Nº 30/19, Pregão Presencial Nº 17/19, Edital Nº 23/19, Contrato Nº 72/2019, destinado à Contratação de empresa para a prestação de serviços para coleta, transporte, tratamento e disposição final dos RSSS (Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde), dos Grupos "A", "B" e "E" definidos na Resolução da ANVISA – RDC 222 de 28 de março de 2018, da Unidade Básica de Saúde e demais órgãos indicados pelo Município, para prorrogar o prazo contratual por 12 (doze) meses, com vigência inicial, em 11/06/2020 e final, em 10/06/2021.

CLAUSULA SEGUNDA: O valor do presente instrumento sofrerá reajuste de preço de 2,40%, conforme índice acumulado IPCA/IBGE, passando o valor original para R\$. 35.481,60 (Trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais, mantido

o acréscimo de 25% realizado em 07/04/20, passando a quantidade mensal para 375 (Trezentos e setenta e cinco) kg e a quantidade total para 4500 (Quatro mil e quinhentos) kg.

Valor por kg = R\$. 7,8848 x 4500 kg = R\$. 35.481,60

FINALMENTE, por estarem justos e contratados e de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas a tudo presente. Valentim Gentil, 10 de junho de 2020.

Adilson Jesus Perez Segura

Prefeito Municipal

Contratante

ECOMAIS COLETA DE RESÍDUOS LTDA - ME

Ilisete da Costa

RG.: 14.484.017-0

Contratada

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES COM A EMPRESA LETÍCIA LOPES DE MORAES E YUNIS – ME

PROCESSO Nº 27/19

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/19

EDITAL Nº 21/19

CONTRATO Nº 71/2019

Nesta data, a PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor ADILSON JESUS PEREZ SEGURA e de outro lado a LETÍCIA LOPES DE MORAES E YUNIS - ME, devidamente inscrita no CNPJ. 29.870.200/0001-87, com sede à Rua Francisco Brás do Amaral nº 341, Monte Belo, na Cidade de Valentim Gentil/SP, através de seu representante legal, conforme CONTRATO firmado, em 11 de junho de 2019, objeto do Pregão Presencial N. 15/19, firmam o presente TERMO ADITIVO, a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA: Nos termos do artigo 57, inciso II, § 1º da Lei 8666/93, as partes resolvem Aditar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 984

Página 13 de 13

o Processo Nº 27/19, Pregão Presencial Nº 15/19, Edital Nº 21/19, Contrato Nº 71/2019, destinado à Contratação de empresa para a prestação de serviços odontológicos em ESFB (Estratégia de Saúde da Família Bucal) a serem realizados nas dependências da Unidade Básica de Saúde Bucal Central de Valentim, para prorrogar o prazo contratual por 12 (doze) meses, com vigência inicial, em 11/06/2020 e final, em 10/06/2021.

CLAUSULA SEGUNDA: O valor do presente instrumento sofrerá reajuste de preço de 2,40%, conforme índice acumulado IPCA/IBGE, passando o valor original para R\$ 36.864,00 (Trinta e seis mil e oitocentos e sessenta e quatro reais), permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.

FINALMENTE, por estarem justos e contratados e de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas a tudo presente. Valentim Gentil, 10 de junho de 2020.

Adilson Jesus Perez Segura

Prefeito Municipal

Contratante

LETÍCIA LOPES DE MORAES E YUNIS - ME

Letícia Lopes de Moraes e Yunis

RG.: 40.008.443-8

Contratada